# LEI Nº 1.942/2007 DE 18 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Fiscalização e dá outras providências

**HERNANI CAMARGO**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

*Considerando o disposto no Título VI (Da Gestão da política urbana) da Lei Complementar nº 46/200 - Plano Diretor Participativo do Município de Itaporanga,*

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Fiscalização.

**ARTIGO 2º** - A Coordenadoria Municipal de Planejamento e Fiscalização será composta por um Coordenador e por dois membros fiscalizadores.

**Parágrafo 1º** – O Coordenador deverá possuir escolaridade de nível superior em qualquer área de atuação.

**Parágrafo 2º** - Os membros fiscalizadores deverão ter a escolaridade de nível médio.

**ARTIGO 3º** - Serão atribuições do Coordenador:

a- Gerenciar o Plano Diretor Participativo do Município;
b- Promover a divulgação e esclarecimentos ao público sobre as diretrizes urbanísticas contidas no Plano Diretor;
c- Aplicar os instrumentos de gestão de acordo com a Lei, visando o cumprimento dos preceitos estabelecidos no Estatuto da Cidade;
d- Coordenar os trabalhos executados pelos membros fiscalizadores;
e- Orientar e alertar, através de reuniões mensais, as definições que são de competência do COMUPLAN, nos casos omissos no Plano Diretor.

**ARTIGO 4º** - Serão atribuições dos membros fiscalizadores:

a- Fiscalizar territorialmente se os instrumentos urbanísticos e de gestão estão sendo aplicados de acordo com a Lei;
b- Notificar os proprietários de construções irregulares para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
c- Embargar as construções que não estejam de acordo com a Lei, caso não tenha sido atendido à notificação.

**ARTIGO 5º** - A Coordenadoria ora criada terá a finalidade de:

a- Acompanhar o Conselho Municipal de Planejamento - COMUPLAN;
b- Coordenar os projetos relativos à política urbana e rural;
c- Promover e implantar projetos na área ambiental e turística;
d- Auxiliar os setores de Engenharia e Arquitetura, na fiscalização do uso e ocupação do solo.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Planejamento – COMUPLAN é um órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana e rural.

**ARTIGO 7º** - Caberá à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Fiscalização a instituição do Conselho Municipal de Planejamento – COMUPLAN .

**ARTIGO 8º** - O Conselho Municipal de Planejamento –COMUPLAN será composto por 12 (doze) membros, contendo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo 1º** – O COMUPLAN será composto por:

I. 3 (três) representantes do Poder Executivo;
II. 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III. 2 (dois) representantes dos empresários;
IV. 1 (um) representante de Entidades Filantrópicas;
V. 1 (um) representante de organizações não-governamental;
VI. 1 (um) representante da sociedade civil do setor imobiliário;
VII. 1 (um) representante dos trabalhadores urbanos;
VIII. 1 (um) representante dos trabalhadores rurais.

**Parágrafo 2º** Os membros acima, que comporão o Conselho Municipal de Planejamento-COMUPLAN, indicarão para cada categoria seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 3º** As deliberações do Conselho Municipal de Planejamento-COMUPLAN, serão feitas por dois terços dos presentes.

**ARTIGO 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Planejamento-COMUPLAN:



Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo

I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
II. deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
III. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
IV. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
V. gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
VI. monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do Direito de Construir;
VII. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
VIII. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
IX. zelar pela integração das políticas setoriais;
X. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
XI. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
XII. convocar audiências públicas;
XIII. elaborar e aprovar o regimento interno.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 18 julho de 2007

**HERNANI CAMARGO**
**Prefeito Municipal**
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

**FABIANA FERNANDA DE SOUZA**
Diretora Administrativa



Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@yahoo.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000 - ITAPORANGA - Estado de São Paulo